



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.169, de 12 de março de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer 'garantias e dá providências correlatas.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 05 de março de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campo Limpo Paulista, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa PROBASE, ou Urbanização de Glebas, 'ou Urbanização de Favelas, ou Regularização Fundiária, anteriormente denominado Programa de Apoio ao Desenvolvimento Uruano- PRODURB, no valor de Cr\$. 208.157.490,33 (duzentos e oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e trinta e três centavos), destinado a exeução de obras de pavimentação e construção de creche.

Artigo 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraido pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir 'para a CEF, em caráter irrevogável e irretroatável, as parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Merucadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Inter-estadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto 'da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancáurios necessários para a quitação dos encargos contratuais 'e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

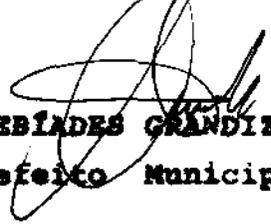
Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretroatáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

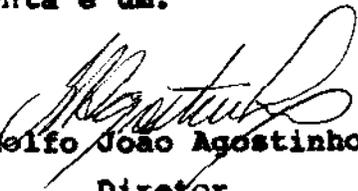
Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 875, de 05 de setembro de 1984.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Rodolfo João Agostinho
Diretor